



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar a "INDICAÇÃO", que autoriza o Chefe do Poder Executivo a "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibir e manter a **Bandeira Nacional em local de destaque em todas as indústrias, pontos comerciais e repartições públicas existentes no âmbito do município de Linhares-ES**", para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon".

Linhares/ES, 23 de setembro de 2019


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INDICAÇÃO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibir e manter a Bandeira Nacional em local de destaque em todas as indústrias, pontos comerciais e repartições públicas existentes no âmbito do município de Linhares-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, através do vereador **Carlos Almeida Filho**, no curso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

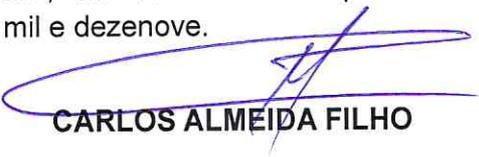
Art. 1º. Os empresários, comerciantes e diretores de repartições públicas existentes no âmbito do município de Linhares – ES, ficam obrigados a exibirem, em caráter permanente em suas sedes, a Bandeira Nacional em local de destaque, com tamanho e local de fixação nos seguintes moldes:

I – Empresas Indústrias ou de Atividade Mista, Pontos Comerciais (farmácias, bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias etc.), Repartições Públicas, Estádios de futebol, Quadras Poliesportivas, Escolas Públicas e Privadas, Sede de Sindicatos e Associações em geral, Hospitais Públicos e Privados, Clínicas Médicas e afins, ficam obrigadas a manter em suas sedes, em local bem visível, fixadas murais, ou hasteadas em mastros, uma bandeira nacional de tamanho que varia de 01 a 08 metros de comprimento, cujo tamanho deverá ser proporcional à quantidade de funcionários e tamanho da empresa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, haverá sanções que poderão ser em forma de advertência e até multas.

A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", da Câmara Municipal de Linhares, quarto dia de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


CARLOS ALMEIDA FILHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa resgatar o senso de patriotismo perdido pelos brasileiros ao longo de mais de 30 (trinta) anos, período em que vivemos um grande desgaste ético e uma séria inversão de valores morais e perdemos completamente o orgulho de sermos brasileiros, quando, infelizmente começamos a esquecer até as cores de nossa Bandeira Nacional, desaprendemos a letra do nosso Hino Nacional, enfim, vivemos um período de total descaso com nossos valores cívicos que nos levou a ignorar a beleza da nossa Bandeira verde e amarela.

Em visita recente aos USA, pude constatar como os americanos amam e respeitam a Pátria deles, como eles se orgulham e se comprazem em hastear a Bandeira Americana em todos os pontos comerciais, repartições públicas e até nas praias americanas se vê muitas bandeiras tremulando, deixando a entender que o cidadão americano é capaz dá sua própria vida por sua Pátria.

É este patriotismo e orgulho de ser brasileiro que queremos resgatar com esse projeto, queremos ver nossa sagrada Bandeira Nacional sendo exibida em vários lugares públicos, queremos ver os brasileiros novamente se orgulhando ao contemplar este símbolo nacional tremulando em vários locais novamente.

Frente a isso, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Linhares, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS ALMEIDA FILHO

VEREADOR